

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços de Manutenção de Fontes Ornamentais do Município de Vila Nova de Gaia

Índice

PARTE I – Do Contrato	4
Cláusula 1.ª- Objeto	4
Cláusula 2.ª- Contrato.....	4
Cláusula 4ª - Preço base	5
Cláusula 5.ª- Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo.....	6
Cláusula 8.ª- Preço contratual	6
Cláusula 9.ª- Condições de pagamento	8
Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais	9
Cláusula 11.ª- Resolução do contrato.....	9
Cláusula 12ª - Cessão da posição contratual	10
PARTE II Condições de Execução do Contrato	11
Cláusula 13ª - Local e conformidade da entrega dos bens /prestação de serviços.....	11
Cláusula 14.ª- Inspeção.....	11
Cláusula 15.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	11
Cláusula 16.ª- Garantia Técnica dos bens.....	12
Cláusula 17.ª - Patentes, licenças e marcas registadas.....	12
Cláusula 18.ª – Seguros.....	12
Cláusula 19.ª – Proteção de dados pessoais.....	13
Cláusula 20.ª – Avaliação de Fornecedores	13
Cláusula 21.ª Acompanhamento da execução do contrato	14
PARTE III – Disposições Finais	14
Cláusula 22.ª- Foro competente	14
Cláusula 23.ª- Comunicações e notificações	14
Cláusula 24.ª- Contagem dos prazos	14
Cláusula 25.ª Produção de efeitos	15
Cláusula 26.ª- Legislação aplicável.....	15
PARTE IV – Especificações Técnicas	15
Cláusula 27ª - Objeto da prestação de serviços.....	15
Cláusula 28ª – A prestação de serviço deverá contemplar as seguintes tarefas:.....	16
Cláusula 29ª- Características da prestação de serviços	16

Cláusula 30ª – Relatórios de Manutenção.....	19
Cláusula 31ª – MATERIAIS	20
Cláusula 32ª – GARANTIA	20

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de serviços de manutenção de Fontes Ornamentais do Município de Vila Nova de Gaia”** de acordo com as especificações técnicas definidas na Parte IV – Especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª- Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazos

- 1 - O contrato resultante do presente procedimento é celebrado pelo prazo de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 - Findo o prazo referido em 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual máximo fixado na cláusula seguinte para os materiais, contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 4ª - Preço base

1 -Pela aquisição dos bens/serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a proposta do prestador de serviços não poderá ultrapassar:

- Serviços de manutenção mensal (programada e não programada): correspondente aos serviços a efetuar nas fontes ornamentais instalados no Município de Vila Nova de Gaia, constantes da Cl. 27ª do presente Caderno de Encargos, o preço base unitário mensal de 3.500,00€ + IVA, totalizando para os 12 meses de contrato de 42.000.00€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
- Pelos materiais constantes do ANEXO I ao Caderno de Encargos, o montante máximo de 22.000,00€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido

2 – O preço base referido no número anterior foi fixado com base em preços unitários resultantes de anteriores procedimentos e histórico de consumo.

3 - No decurso da execução do contrato o Município de Vila Nova de Gaia pagará apenas os serviços efetivamente prestados e os materiais efetivamente utilizados /substituídos, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao fornecedor/prestador de serviços direito a ser indemnizado, seja a que título for.

Cláusula 5.ª- Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de entrega dos bens e prestação dos serviços de acordo com os requisitos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b. Obrigação de garantia dos bens;
- c. Obrigação de continuidade de fabrico;
- d. Obrigação de concluir a realização dos trabalhos de conservação/manutenção dos equipamentos/assistência técnica de todos os equipamentos que constituem as fontes ornamentais.

2 - O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu

cargo.

3 - O prestador de serviços deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

3 - Obriga-se também o prestador de serviços a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª- Preço contratual

1 — Pelo(a) fornecimento e instalação dos bens/prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao fornecedor/prestador de serviços, os preços constantes da proposta adjudicada.

2 - O preço contratual resultará do somatório da multiplicação das quantidades de bens adquiridos e serviços prestados, pelos preços unitários constantes das propostas, durante toda a vigência do contrato dividido nos seguintes termos:

a) O preço proposto para os serviços de manutenção mensal (programada e não programada) a efetuar em equipamentos sitos no Município de Vila Nova de Gaia e de interesse municipal listados na CL 27º do presente Caderno de Encargos, não poderá ser superior a 3.500,00€/mês, num total de (12 meses) 42.000,00€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

b) Pelos Materiais até ao valor máximo contratual de 22.000,00€ €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, de acordo com o ANEXO I do presente Caderno de Encargos.

3 - Poderão, ainda, ser fornecidos outros materiais não previstos na listagem do Anexo I do presente caderno de encargos, mediante apresentação pelo fornecedor/prestador de serviços de um orçamento para o efeito, desde que haja parecer técnico positivo dos serviços e sempre sujeito a previa aprovação pelo Município, devendo ser sempre respeitado o montante máximo de 22.000,00€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não poderá ser ultrapassado durante o prazo de execução do contrato.

4 - Sempre que se verifique necessário substituir um determinado artigo incluído na lista de artigos adjudicada, quer por força de novas imposições legais, quer por descontinuidade na produção do artigo, bem como quando se verifique necessário, por razões de interesse público, incluir nessa lista outros artigos que inicialmente não tenham sido adjudicados, o fornecedor/prestador de serviços obriga-se a cumprir com os fornecimentos daí decorrentes.

5 - A entidade adjudicante só procederá à substituição ou à inclusão de novos artigos, nos termos do número anterior, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Não seja ultrapassado o valor máximo do contrato;
- b) A modificação não altere as prestações principais abrangidas pelo objeto contrato;
- c) Mediante apresentação pelo fornecedor/prestador de serviços de um orçamento para o efeito, desde que as características técnicas e o preço apresentados para os materiais em causa obtenham parecer positivo por parte dos serviços requisitantes e sempre sujeito a prévia aprovação pelo Município;

6 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens/inerentes à prestação de serviços objeto do contrato para o respetivo local de entrega/prestação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

7 - Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega parcelar dos bens e com a prestação mensal (programada e não programada) dos serviços objeto do contrato.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor/prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor/prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo fornecedor/prestador de serviços ou através de emissão de cheque.

5 - Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.

6 - As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:

- i. através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;
- ii. através de email, sendo que neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para faturas@cm-gaia.pt, anexando o respetivo PDF da fatura (assinado digitalmente) e o ficheiro XML (ver nota seguinte).

6.1 - O tratamento das faturas remetidas através de email, endereço supra referido, é um processo automatizado, pelo que o email deverá ser remetido contendo em anexo um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente), sendo que se não se enquadrar nestes parâmetros o sistema de gestão não fará o devido processamento.

A entidade competente para prestar algum esclarecimento adicional sobre esta matéria é a PI – Portugal

Informático (YET - Your Electronic Transactions), à data, empresa responsável pela solução adotada pelo Município para receção e tratamento de faturas eletrónicas, sendo disponibilizada a informação técnica que se revele necessária.

6.2 - Caso, ainda, não seja obrigatório o envio eletrónico de faturas, poderão as mesmas ser enviadas por correio postal ou, alternativamente, em PDF para o email gam@cm-gaia.pt, mantendo o original disponível caso seja solicitado o seu envio para efeitos de auditabilidade.

6.3 - A **mesma fatura nunca deverá ser enviada por mais do que um dos meios** acima descritos, sob pena da duplicação da tramitação com eventuais reflexos no respetivo processo tendente à conferência e pagamento.

Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até 1% do valor do contrato, por dia útil de atraso.

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª- Resolução do contrato

1 – O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;

3 - O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do prestador dos serviços:

- a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
- b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Estado de falência ou insolvência;
- e) Cessação da atividade;
- f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços.

5 - O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

6 - O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334º e ainda por alteração anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335º do CCP.

Cláusula 12ª - Cessão da posição contratual

1 - A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316º a 318º do CCP.

2 - Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

3 - No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 13ª - Local e conformidade da entrega dos bens /prestação de serviços

- 1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em local e horário a designar pelo gestor do contrato, em sede de execução do contrato.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com as cláusulas técnicas anexas ao presente caderno de encargos.
- 3 - Sempre que solicitado, o fornecedor/prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e/ou relatórios periódicos dos trabalhos e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 4 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 5 - São da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com transporte e instalação dos bens e respetivos documentos ou são da responsabilidade do prestador de serviços objeto do contrato todas as despesas e custos com transporte inerentes à prestação de serviço.

Cláusula 14.ª- Inspeção

- 1 - Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Gaia, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 15.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 — No caso de os bens ou serviços objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com

as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

2 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 16.ª- Garantia Técnica dos bens

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante, os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo legal a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 26 e seguintes, bem como outros que estejam elencados no presente Caderno de Encargos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 17.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1 - Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2 - O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo fornecedor/prestador dos serviços, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 18.ª – Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
- b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.

2 – O Município de Vila Nova de Gaia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 dias.

Cláusula 19.ª – Proteção de dados pessoais

1 - Constituem obrigações do prestador no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

- a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
- b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
- c. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- d. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
- e. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
- f. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;

2 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

3 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr termo à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

4 - Finda a vigência do contrato, o prestador tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

Cláusula 20.ª – Avaliação de Fornecedores

1 – Aquando da receção da última fatura e no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, é feita a avaliação de cada prestador / fornecedor referente a toda a execução do contrato, de acordo com os critérios disponíveis no site do Município (<https://www.cm-gaia.pt/pt/informacao/compras-publicas/criterios-de->

[avaliacao-de-fornecedores/](#)).

2 – O resultado obtido em cada contrato será disponibilizado na plataforma de Contratação Pública no campo “avaliação do procedimento” correspondente, sendo anualmente notificados (via plataforma eletrónica) da média dos resultados obtidos.

Cláusula 21.ª Acompanhamento da execução do contrato

1 – É nomeado um Gestor de Contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações contratuais das partes, nos termos do disposto nos artigos 290.º - A do CCP.

2 – Sempre que o contrato não seja reduzido a escrito, é dado conhecimento da identificação do Gestor de Contrato e respetivos contactos através de notificação, por escrito, referente a requisição / nota de encomenda / pedido de a remeter ao Adjudicatário.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 22.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª- Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª Produção de efeitos

Nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato produz efeitos na data da sua publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos

Cláusula 26.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas

Cláusula 27ª - Objeto da prestação de serviços

1 - O presente concurso refere-se à prestação de serviços de manutenção das fontes do Município de Vila Nova de Gaia.

2 - As fontes que serão objeto de manutenção são as seguintes:

- Fonte no Largo França Borges – (Carvalhos), Pedroso
- Conjunto de 6 fontes da Alameda do Senhor da Pedra - Gulpilhares;
- Conjunto de 4 fontes da Praceta 25 de Abril na Avenida da República - Mafamude;
- Fonte do Largo dos Aviadores na Rua Marquês Sá da Bandeira - Mafamude;
- Fonte Cascata do Jardim Soares dos Reis - Mafamude;
- Fonte da Rotunda de Moleiros - Valadares;
- Fontes da Urbanização de Vila D'Este – Vilar de Andorinho;
- Fonte do Largo de S. Martinho (Igreja) – Vilar do Paraíso;
- Espelho de Água do Largo de Brandariz – Perosinho;
- Espelho de água da Biblioteca Municipal – Mafamude
- Fonte na Rotunda 14 de Outubro – Santa Marinha
- Fonte do Centro Cívico de Sandim – Sandim
- Fonte da Casa Museu Teixeira Lopes – Mafamude
- Fonte Cascata/espelho de água do Jardim da Biblioteca - Mafamude

3 - No decorrer da execução do contrato, a lista de equipamentos apresentada poderá sofrer alteração, sendo acrescidos ou retirados equipamento objeto de manutenção, com notificação ao prestador de serviço com uma antecedência de 30 dias.

Cláusula 28ª – A prestação de serviço deverá contemplar as seguintes tarefas:

1 - Manutenção Eletromecânica:

- Mão-de-obra e equipamentos necessários às inspeções, revisões e reparações das fontes;
- Periodicidade: 2 visitas semanais a todas as fontes;

2 - Limpeza:

- Mão-de-obra e equipamentos necessários às operações de limpeza;
- Periodicidade da limpeza: 1 limpeza mensal a todas as fontes;

3 - Serviço SOS fontes (manutenção não programada):

- Deverá contemplar a disponibilidade de meios humanos e técnicos, através de um número de telefone, designado número verde, para fazer face a eventuais avarias nas fontes, num prazo de 24 horas em dias úteis;
- O número verde referido será disponibilizado aos serviços competentes do Município de Vila Nova de Gaia, na data da assinatura do contrato.
- A manutenção incluirá as operações necessárias à conservação em bom estado de funcionamento das referidas fontes.

Cláusula 29ª- Características da prestação de serviços

As características desta manutenção serão as seguintes:

1 - Nível do Serviço:

Será apresentado um plano de visitas com as datas das manutenções e limpezas que será sujeito à aprovação do Município de Vila Nova de Gaia.

O prestador de serviços compromete-se a manter em bom estado de funcionamento as fontes do contrato, obrigando-se a inspecioná-las para deteção de qualquer avaria ou fuga de água, procedendo aos trabalhos de reparação num prazo de 24 horas, após o alerta do serviço SOS fontes, ou através de comunicação formal à empresa adjudicatária da avaria, ou o mais rápido que lhe seja possível, em algum caso considerado de vital importância.

Estes prazos não se aplicam aos casos em que haja lugar ao fabrico de materiais, ou que a reparação dependa de terceiros.

2 - Equipa de manutenção:

A Equipa de manutenção deverá ser constituída por um coordenador e mais 2 elementos, possuidores de experiência profissional, de pelo menos 5 anos, neste tipo de trabalhos.

3 - Atividades de Conservação e Manutenção:

A manutenção a efetuar pelo prestador de serviços deverá compreender as seguintes atividades de Manutenção Eletromecânica e Limpeza:

- Vigilância da fonte, verificando o arranque e funcionamento da mesma;
- Comprovação do correto nível de água;
- Verificação do estado das sondas de nível;
- Limpeza de bicos entupidos;
- Verificação e conservação das instalações elétricas de iluminação e potência a partir dos quadros elétricos;
- Verificação do sistema hidráulico, comprovando a estanquicidade das juntas e repartidores de água, ajustando os parâmetros de desenho da fonte quanto à orientação, regulação e repartição dos caudais;

4 - Verificação do correto funcionamento dos grupos eletrobomba de impulsão, filtragem e de escoagem da sala de máquinas (quando existam), controlando:

- Consumo
- Temperatura do motor
- Ausência de humidade do motor
- Revisão e lubrificação do eixo transmissor e rolamentos com a frequência necessária
- Alinhamento entre bomba e motor (bombas de superfície)

5 - Verificação e revisão dos projetores, controlando:

- Estanquicidade dos bujins
- Ausência de condensação e água no interior dos projetores, com eventual substituição, se necessário
- Resistência de isolamento
- Reposição de lâmpadas fundidas (não se incluem as mesmas)
- Orientação e fixação

6 - Verificação dos quadros elétricos, incluindo:

- Aperto dos contactos e proteção dos mesmos
- Ausência de humidades
- Comprovação da manobra dos arrancadores e contadores
- Teste dos disjuntores magneto-térmicos e diferenciais
- Teste dos relés de tensão de defeito e de isolamento
- Teste e ajuste da regulação dos relés térmicos
- Controlo do aquecimento nos barramentos e no conjunto dos aparelhos elétricos
- Controlo do funcionamento e revisão geral do estado das placas de acionamento de lâmpadas e das válvulas;
- Medidas de consumo nominais dos recetores;
- Ventilador

7 - Inspeção transformador geral, verificando:

- Aquecimento;
- Medidas de consumo e tensões

8 - Operações de limpeza:

- Escoamento e limpeza dos tanques da fonte, sempre que o estado de sujidade da água o justifique (por uma questão de economia de água) ou sempre que o prestador de serviços assim o entenda, verificando e informando se na obra de civil há fissuras e se estão a verificar-se infiltrações, para que o adjudicante proceda à sua reparação;
- Limpeza das grelhas de aspiração;
- Limpeza das grelhas perimetrais (caso existam);
- Limpeza dos filtros;
- Limpeza de bicos obstruídos;
- Limpeza dos projetores;
- Limpeza de vidros;
- Limpeza da tubagem;
- Limpeza de sondas de nível;
- Limpeza de suportes e acessórios;

- Limpeza de acessórios hidráulicos
- Remoção manual dos objetos estranhos às fontes;
- Limpeza da casa das máquinas;
- Aspiração do fundo da fonte;
- Verificação da correta orientação e altura dos bicos da fonte e eventual ajuste dos mesmos.

Cláusula 30ª – Relatórios de Manutenção

1 - O prestador de serviços deverá apresentar ao Município de Vila Nova de Gaia um relatório mensal, resumindo todos os trabalhos realizados nas fontes. Juntamente com o relatório, deverá a mesma entregar folhas de manutenção, de preenchimento obrigatório em cada intervenção de manutenção e por cada fonte, na qual tenha a indicação de todos os pontos inspecionados, com informação do estado dos mesmos, dividindo-se em quatro secções:

- Verificações a efetuar;
- Medições a efetuar;
- Material utilizado;
- Comentários.

2 - A primeira secção será do tipo “check list”, que obriga o técnico a inspecionar todos os pontos cruciais da instalação de uma forma rápida, metódica e eficaz, através de um grupo de colunas assinaláveis por uma cruz, que permitirá rapidamente saber se determinado item da instalação está “correto”, “anormal” e se foi “corrigido” nessa intervenção.

Como a folha de manutenção é um documento tipo, concebido para se adaptar a todas as fontes, existirá uma coluna em que se assinalará quando determinado item “não se aplica” a essa instalação.

Nessa secção aparecerá também um quadro para registo da programação horária dos relógios da iluminação e das bombas. Obriga-se assim desta forma a comprovar em todas as intervenções se a programação horária está correta ou se houve alterações relativamente à intervenção anterior.

3 - A segunda secção é destinada ao registo de grandezas elétricas, obtidas por medição direta, através de aparelhagem adequada a essa função. Desta controlar-se-á os consumos, os níveis de tensão aplicados, o equilíbrio das fases e a resistência de isolamento dos principais recetores.

4 - A terceira secção servirá para registar material fornecido pela firma adjudicatária nessa manutenção, reservando-se à entidade adjudicante o direito de, no prazo máximo de 3 dias, contados da receção do relatório, exigir a apresentação do material substituído.

Existirá ainda um espaço para comentários, que deverá ser utilizado para complementar alguma indicação efetuada ou para situações não previstas na folha de manutenção.

Deverá ainda ser apresentada uma listagem mensal, a entregar na mesma altura do relatório, com o valor remanescente de prestação de serviço.

Cláusula 31ª – MATERIAIS

1 - A proposta de manutenção incluirá o fornecimento dos produtos químicos e respetivo doseamento a saber, cloro e algicida.

2 - A proposta de manutenção a apresentar incluirá a reposição dos materiais deteriorados pelo normal funcionamento, não sendo o respetivo custo da responsabilidade do prestador de serviços.

3 - Os referidos materiais serão faturados à entidade Adjudicante, segundo listagem de preços unitários de materiais apresentada juntamente com a proposta. Poderão ainda ser fornecidos materiais não constantes desta listagem, mediante aprovação de preços unitários durante a execução de contrato, nos termos definidos na cláusula 8.ª do presente caderno de encargos.

4 - Nas reparações especiais que se devam realizar na fábrica, como sejam as de eletrobombas e outros mecanismos, a mão-de-obra da reparação faturar-se-á conjuntamente com os materiais, segundo orçamento prévio apresentado e aceite pela entidade Adjudicante.

5 - Não se incluem a reposição de materiais deteriorados por atos de vandalismo, alterações da ordem pública, incêndios, fenómenos meteorológicos anormais, tempestades de neve ou catástrofes alheias à instalação. Nesta suposição, a firma adjudicatária obriga-se à rápida reparação, segundo apresentação prévia à entidade Adjudicante de valorização económica dos materiais e mão-de-obra, para aceitação do mesmo.

Cláusula 32ª – GARANTIA

1 - Os prazos de garantia referidos na Cláusula 16ª, contam-se a partir da data do fornecimento dos bens.

2 - São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem da má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade Adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

3 - Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável.

4 - Se eventuais anomalias resultarem de defeito do material, o adjudicatário obriga-se à sua substituição bem como à disponibilização de mão-de-obra para repor a normalidade.

ANEXO I – Bens a Fornecer

Código	â	Unidade	Qtd
1	ACESSÓRIO PARA PROJECTOR		
1.1	Casquilho de lâmpada Par 38, para PL-1/PL-4	/un	1
1.2	Casquilho para lâmpada Halogéneo	/un	1
1.3	Grelha com Filtro p/ Ventilador	/un	1
1.4	Aro inox para PL-1	/un	1
1.5	Vidro PL-1B de 6mm	/un	1
1.6	Vidro PL-4B de 6mm	/un	1
1.7	Vidros Brancos para projector SR - 9551	/un	1
1.8	Vidro incolor temperado para projector SPB	/un	1
2	ACOPLAMENTO		
2.1	Acoplamento Bomba Norma 200-240/180L	/un	1
2.2	Acoplamento IN-150/200B	/un	1
3	APARELHAGEM ELÉCTRICA		
3.1	Anemómetro A75	/un	1
3.2	Anemómetro PV - 01	/un	1
3.3	Anemómetro, refª JR	/un	1
3.4	Armário PLA, em polyester (s/patine) 1500*1000*320mm	/un	1
3.5	Auxiliar disjuntor CA2-DN22M5	/un	1
3.6	Auxiliar disjuntor CA2-DN40M5	/un	1
3.7	Auxiliar LA1-DN11	/un	1
3.8	Base porta fusíveis TELEMEC	/un	1
3.9	Base relé LY2 PTF08A	/un	1
3.10	BASE relés SP201/ SP104	/un	1
3.11	Bloco Vígi Scnheider C60H 2P	/un	1
3.12	Bloco Vígi Scnheider C60H 2P <=25A 30mA	/un	1
3.13	Bloco Vígi ScnheiderC60H 3P <=25A 30mA	/un	1
3.14	Bloco Vígi Scnheider C60H 3P <=40A 30mA	/un	1
3.15	Bloco Vígi Scnheider NC100H 3P 30mA	/un	1
3.16	Bobine para electroválvula 1 1/2" 220V ou 24V	/un	1
3.17	Bobine para electroválvula 1" 220V ou 24V	/un	1
3.18	Bobine para electroválvula 2" 220V ou 24V	/un	1
3.19	Bobine/base para VEM-2E / VEM-2D (70 V, 50/60 Hz)	/un	1
3.20	Bobine/base para VEM-4E (70 V, 50/60 Hz)	/un	1
3.21	Bornes porta fusíveis ENTRELEC	/un	1
3.22	Botão de pressão teste (miniatura para RVT)	/un	1
3.23	Botão pressão XB2-BA21	/un	1
3.24	Botão pressão XB2-BA31	/un	1
3.25	Comutador BCD	/un	1
3.26	Comutador XB2-BD21 2 posição NA	/un	1

3.27	Comutador XB2-BD33 3 posição NA	/un	1
3.28	Contactador Auxiliar IOF	/un	1
3.29	Contactador 220V 3P+1NA 9A Scnheider.	/un	1
3.30	Contactador 220V 3P+1NF 9A Scnheider.	/un	1
3.31	Contactador 220V 4x25A Scnheider.	/un	1
3.32	Contactador 220V Scnheider.	/un	1
3.33	Contactador 220V Scnheider.	/un	1
3.34	Contactador 220V Scnheider.	/un	1
3.35	Extractor SODECA 380V 105W	/un	1
3.36	Extractor SODECA 380V 110W	/un	1
3.37	Fonte de Alimentação, 24V	/un	1
3.38	Fonte de Alimentação OMRON CJ1W - PA202	/un	1
3.39	Fonte de Alimentação OMRON CJ1W - PA205	/un	1
3.40	Fonte de Alimentação OMRON CJ1W - PD022	/un	1
3.41	Fonte de Alimentação OMRON CJ1W - PD025	/un	1
3.42	Ficha para bobine de electroválvula de 1" 220V	/un	1
3.43	Indicador digital 1 saída	/un	1
3.44	Indicador digital 2 saídas	/un	1
3.45	OMRON CPU CJ1M-CPU11	/un	1
3.46	OMRON CPU CJ1M-CPU12	/un	1
3.47	OMRON CPU CJ2M-CPU11	/un	1
3.48	OMRON CPU CJ2M-CPU12	/un	1
3.49	OMRON unidades de 8 entradas CJ1W - ID201	/un	1
3.50	OMRON unidades de 16 entradas CJ1W - ID211	/un	1
3.51	OMRON unidades de 8 saídas CJ1W - OD201	/un	1
3.52	OMRON unidades de 16 saídas CJ1W - OD211	/un	1
3.53	Pente 3 mód. DF6 GK1-AP3	/un	1
3.54	Pente 3 mód. GK1 GK1-AP5	/un	1
3.55	Piloto 220V ZB2-BV71	/un	1
3.56	Piloto 220V ZB2-BV74	/un	1
3.57	Relé 24V CC 2 cont. LY2	/un	1
3.58	Relé de nível ENTRELEC	/un	1
3.59	Relé monitor de intensidade - SP104	/un	1
3.60	Relé nível RM2-LA13M	/un	1
3.61	Relé RELECO 220V 2P	/un	1
3.62	Relé RELECO 220V 4P	/un	1
3.63	Relé térmico LR2 D1316	/un	1
3.64	Relé Térmico LR2-D1304	/un	1
3.65	Relé Térmico LR2-D3353	/un	1
3.66	Relé vigilante de isolamento BENDER 7 Kohm	/un	1
3.67	Relé vigilante de isolamento ENTRELEC	/un	1
3.68	Relé vigilante de tensão BENDER AC 220V, 24 V EFF	/un	1
3.69	Relé vigilante de tensão, SP201	/un	1

Classificação: «Uso externo»

IM/PS02.01.002.07



Certificado 2018/CEP/5485

3.70	Resistência aquecimento 25/20W - 220V	/un	1
3.71	Seccionador Porta Fusíveis 10x38 32A DF6-AB10	/un	1
3.72	Seccionador Porta Fusíveis 10x38 3x32A	/un	1
3.73	Seccionador Porta Fusíveis 14x51 50A GK1-EB	/un	1
3.74	Temporizador RHOMBERG	/un	1
3.75	Temporizador TELEMEC 2-60 min.	/un	1
3.76	Tomada de encastrar porta	/un	1
3.77	Transformador 24V DC 1,5A	/un	1
3.78	Transformador de isolamento 200VA 220V/12V	/un	1
3.79	Transformador de iluminação 400VA 12V	/un	1
3.80	Transformador isolamento 8KVA 400/400V+N	/un	1
3.81	Transformador de Isolamento 25kVA 380/380V	/un	1
3.82	Termostato ELDON-ETR201 220V	/un	1
3.83	Ventilador c/ filtro 220V/18W 48m3/h HIMEL	/un	1
3.84	Ventilador SODECA 380V-105W HC-31-4T/H	/un	1
3.85	Ventilador SODECA HCD-20-4M	/un	1
3.86	Ventilador TRÓIA - sala de máquinas	/un	1
3.87	Balastro ferro-magnético para lâmpada TC-D 18W	/un	1
3.88	Filtro de areia marca Krypsol Barcelona D750	/un	1
4	APARELHAGEM / PROTECÇÃO / CORTE		
4.1	Diferencial 30mA C32H 20337 25A	/un	1
4.2	Diferencial 30mA C32H 20341 25A	/un	1
4.3	Diferencial 30mA C63H 20179 50A	/un	1
4.4	Diferencial com bloco VIGI 3P 6A curva D	/un	1
4.5	Diferencial com bloco VIGI 3P 20A curva D	/un	1
4.6	Disjuntor C32H 20093 5A	/un	1
4.7	Disjuntor C32H 20098 32A	/un	1
4.8	Disjuntor C63H 21154 50A	/un	1
4.9	Disjuntor diferencial 2x25A 30mA	/un	1
4.10	Disjuntor C60H 2x10A curva C	/un	1
4.11	Disjuntor C60H 2x6A curva C	/un	1
4.12	Disjuntor C60H 2x6A curva D	/un	1
4.13	Disjuntor C60H 3x10A curva C	/un	1
4.14	Disjuntor C60H 3x25A curva D	/un	1
4.15	Disjuntor C60H 3x50A curva D	/un	1
4.16	Disjuntor C60H 4x10A curva C	/un	1
4.17	Disjuntor C60H 4x16A curva C	/un	1
4.18	Disjuntor C60H 4x32A curva C	/un	1
4.19	Disjuntor C60H 4x6A curva C	/un	1
4.20	Disjuntor NC100H 27286 80A	/un	1
4.21	Disjuntor NC100H 4x100A curva D	/un	1
4.22	Fusíveis 0,5A vidro 5x20 para sinalizadores	/un	1
4.23	Fusíveis 1A vidro 5x20 para sinalizadores	/un	1

Classificação: «Uso externo»

IM/PS02.01.002.07



Certificado 2018/CEP/5485

4.24	Fusíveis 2A vidro 5x20 para sinalizadores	/un	1
4.25	Fusíveis 4A vidro 5x20 para sinalizadores	/un	1
4.26	Fusíveis cilíndricos 10x38 10A aM	/un	1
4.27	Fusíveis cilíndricos 10x38 1A aM	/un	1
4.28	Fusíveis cilíndricos 10x38 20A aM	/un	1
4.29	Fusíveis cilíndricos 10x38 2A aM	/un	1
4.30	Fusíveis cilíndricos 10x38 4A aM	/un	1
4.31	Fusíveis cilíndricos 10x38 6A aM	/un	1
4.32	Fusíveis cilíndricos 22x58 63A aM	/un	1
4.33	Fusível 10x38 2A gl	/un	1
4.34	Fusível 14x51 25A aM	/un	1
4.35	Fusível 14x51 32A aM	/un	1
4.36	Interruptor Astronómico digital ORBIS, Astro Nova	/un	1
4.37	Interruptor Astronómico digital ORBIS, Data Astro	/un	1
4.38	Interruptor de teste	/un	1
4.39	Interruptor horário digital ORBIS, Data Micro I	/un	1
4.40	Interruptor horário digital ORBIS, Data Micro II	/un	1
5	ARTIGO LIGAÇÃO / FIXAÇÃO / ACESSÓRIO		
5.1	Material diverso (Cabos, caixas, charter, porcas, parafusos, uniões)	/un	1
5.2	Bucin cego	/un	1
5.3	Bucin para PL-1	/un	1
5.4	Bucin para PL-4	/un	1
5.5	Caixa de ligação	/un	1
5.6	Barra ligador 16mm	/un	1
5.7	Ligadores para PL4	/un	1
5.8	Anilhas de pressão M6 Inox	/un	1
5.9	Parafusos Inox - M6	/un	1
5.10	Fêmea - M6	/un	1
5.11	Curva de transição 2x63mm	/un	1
6	BICO		
6.1	Bico de Água livre de 20mm Ø, s/ rótula	/un	1
6.2	Bico de Água livre de 25mm Ø, s/ rótula	/un	1
6.3	Bico especial 50mm	/un	1
6.4	Bico flôr dinâmica	/un	1
6.5	Bico Cascata 70T com Rótula	/un	1
6.6	Bico OASE água livre	/un	1
6.7	Bico OASE água neve 50mm	/un	1
6.8	Bico OASE cascata 1 1/2"	/un	1
6.9	Bico OASE espuma 1"	/un	1
6.10	Bico pulverização TP10 M-1"	/un	1
6.11	Bico pulverização TP12 M-1"	/un	1
6.12	Bico pulverização TP6 M-1/2"	/un	1

6.13	Bico pulverização TP7 M-1/2"	/un	1
6.14	Bico pulverização TP8 M-3/4"	/un	1
6.15	Bico vertical TV 10 M-1"	/un	1
6.16	Bico vertical TV 12 M-1"	/un	1
6.17	Bico vertical TV 14 M-1.1/2"	/un	1
6.18	Bico vertical TV 15 M-1.1/2"	/un	1
6.19	Bico vertical TV 16 M-1.1/2"	/un	1
6.20	Bico vertical TV 17 M-1.1/2"	/un	1
6.21	Bico vertical TV 18 M-1.1/2"	/un	1
6.22	Bico vertical TV 20 M-1.1/2"	/un	1
6.23	Bico Vertical TV20 M - 1/2" Especial (22 mm)	/un	1
6.24	Bico vertical TV 25 H - 2"	/un	1
6.25	Bico vertical TV 30 H - 2.1/2"	/un	1
6.26	Bico vertical TV 38 M - 3"	/un	1
7	BÓIA		
7.1	Bóia de nível para bomba	/un	1
8	BOMBA		
8.1	Bomba bancada 15 CV CAPARI MEC.	/un	1
8.2	Bomba escoamento 3/4 CV ITUR	/un	1
8.3	Bomba ESPA (Fonte modular K1)	/un	1
8.4	Bomba Filtragem FIBERPOOL 0,5CV 3x400V	/un	1
8.5	Bomba Filtragem FIBERPOOL 1CV 3x400V	/un	1
8.6	Bomba Filtragem FIBERPOOL 3CV 3x400V	/un	1
8.7	Bomba ZENIT DGG 200/2G50H B3AT% 1.5 Kw 3*400V	/un	1
8.8	Bomba GRUNDFOS, refª AP12.40.04.1	/un	1
8.9	Bomba GRUNDFOS, refª AP12.40.06.3	/un	1
8.10	Bomba GRUNDFOS, refª AP12.40.08.3	/un	1
8.11	Bomba GRUNDFOS, refª AP12.50.11.3	/un	1
8.12	Bombas Grundfos KP 150 M1	/un	1
8.13	Bomba GRUNDFOS, refª KP250	/un	1
8.14	Bomba GRUNDFOS, refª KP250 A1 com bóia	/un	1
8.15	Bomba GRUNDFOS, refª KP350	/un	1
8.16	Bomba ITUR 15 CV bancada, NORMABLOC 150/250/15/4	/un	1
8.17	Bomba LOWARA	/un	1
8.18	Bomba submersível ALANOL 7,5CV	/un	1
8.19	Bomba doseadora 3l/h	/un	1
8.20	Electrobomba Vortex N50,150,1A c/boia 230V	/un	1
9	CASQUILHO		
9.1	Casquilho Duplo de Latão 2 1/2"	/un	1
9.2	Casquilho Duplo 1. 1/4"	/un	1
9.3	Casquilho M/F 11/4" - 11/2"	/un	1
9.4	Casquilho Para Bico - 1/2"	/un	1
9.5	Casquilho de aumento de 11/2" para 11/2"	/un	1

Classificação: «Uso externo»

IM/PS02.01.002.07



Certificado 2018/CEP/5485

9.6	Joelho 1.1/4"	/un	1
9.7	Junção 1.1/4"	/un	1
9.8	Tê 3/4"	/un	1
9.9	União 3/4"	/un	1
9.10	Joelho 3/4"	/un	1
9.11	Casquilho 3/4"	/un	1
10	CABO		
10.1	Bupreno P/ PL1000 3G2,5	/m	1
10.2	Cabo bupreno 1000V 2x1,5mm2	/m	1
10.3	Cabo bupreno 1000V 3x1,5mm2	/m	1
10.4	Cabo bupreno 1000V 4x2,5mm2	/m	1
10.5	Cabo bupreno 1000V 7x1,5mm2	/m	1
11	REPARAÇÃO		
11.1	Especial - custo mão-de-obra	/h	1
11.2	Reparação - Deslocação e Mão de Obra	/h	1
11.3	Reparação de Bomba	/un	1
11.4	Reparação de Filtro de Areia	/un	1
11.5	Reparação de Tubo	/un	1
11.6	Reparação de Equipamentos (Grandes reparações)	/un	1
12	ELECTROVÁLVULA		
12.1	Electroválvula de enchimento 1/2"	/un	1
12.2	Electroválvula de enchimento 1"	/un	1
12.3	Electroválvula de enchimento 3/4"	/un	1
13	JOGO		
13.1	Jogo de rolamentos - bomba ITUR IN150/220,bF 15cv	/un	1
13.2	Jogo de rolamentos - bomba ITUR IN150/250,bF 25cv	/un	1
13.3	Jogo de rolamentos - bomba ITUR IN50/160,bF 2cv	/un	1
13.4	Jogo de rolamentos - bomba ITUR IN50/160,bF 3cv	/un	1
13.5	Jogo de rolamentos - motor de filtragem 0,5 CV	/un	1
13.6	Jogo de rolamentos - motor de filtragem 1 CV	/un	1
13.7	Jogo de rolamentos - motor 2cv	/un	1
13.8	Jogo de rolamentos - motor 3cv	/un	1
13.9	Jogo de rolamentos - motor 15cv	/un	1
13.10	Jogo de rolamentos - motor 20cv	/un	1
13.11	Jogo de rolamentos - motor 25cv	/un	1
13.12	Jogo de borrachas para acoplamento para bomba ITUR 20CV	/un	1
14	MATERIAL DE VEDAÇÃO		
14.1	Junta de borracha tampa/corpo para PL-1	/un	1
14.2	Junta de borracha tampa/corpo para PL-4	/un	1
14.3	Junta do bucin do projector SR-9551	/un	1
14.4	Junta elástica 2,5" dupla onda	/un	1
14.5	Junta elástica 4" dupla onda	/un	1
14.6	Junta elástica 5" dupla onda	/un	1

14.7	Junta elástica 6" dupla onda	/un	1
14.8	Junta elástica 8" dupla onda	/un	1
14.9	Junta elástica 10" dupla onda	/un	1
14.10	Junta exterior do projector SR-9551	/un	1
14.11	Junta tampa/corpo para projector	/un	1
14.12	Vedante PIRELLI 6kg	/un	1
14.13	O'ring para projector SPB	/un	1
14.14	Cimento de secagem rápido e elástico	/vg	1
15	LÂMPADA		
15.1	Lâmpada LED PAR38 14W 230V	/un	1
15.2	Lâmpada LED AR111 11W 12V	/un	1
15.3	Lâmpada LED MR16 6W 12V GU5.3	/un	1
15.4	Lâmpada LED MR16 5W 12V GU5.3	/un	1
15.5	Lâmpada LED tubular 36W	/un	1
15.6	Lâmpada UV 40W	/un	1
15.7	Lâmpada TC-D 18W casquilho G24d-2	/un	1
15.8	Luminária estanque 1x36W	/un	1
16	PLACA		
16.1	Placa base EB5	/un	1
16.2	Placa base PN-2	/un	1
16.3	Placa base PN-6	/un	1
16.4	Placa base TCT-2R	/un	1
16.5	Placa base TCT-6R	/un	1
16.6	Placa de electroválvulas TN-V	/un	1
16.7	Placa de lâmpadas	/un	1
16.8	Placa de lâmpadas EB5T-L	/un	1
16.9	Placa de lâmpadas TCT-3M	/un	1
16.10	Placa de lâmpadas TCT-4L	/un	1
16.11	Placa de lâmpadas TN-L38	/un	1
16.12	Placa de válvulas TCT - 4V	/un	1
16.13	Placa EK6F	/un	1
16.14	Placa interior para PL-1 com casquilho PAR 38	/un	1
16.15	Placa interior para PL-1000 com casquilho e ligadores	/un	1
16.16	Placa interior para PL-4 com 3 casquilhos PAR 38	/un	1
16.17	Placa micro EB5-CPU	/un	1
16.18	Placa para 3 bombas EB5T-B	/un	1
16.19	Placa para 4 bombas TN-B	/un	1
16.20	Placa TK-1	/un	1
16.21	Placa TRIAC EK6V	/un	1
17	PROJECTOR		
17.1	Olho de boi estanque sem lâmpada	/un	1
17.2	Projector PL-1 (corpo)	/un	1

17.3	Projector PL-1 s/ lâmpada halógeno 50W-12V (c/ bucin e bucin cego)	/un	1
17.4	Projector PL-1 sem lâmpada PAR 38 (com 2 bucins)	/un	1
17.5	Projector PL-1 sem lâmpada PAR 38 (com bucin e bucin cego)	/un	1
17.6	Projector PL-4 luz branca sem lâmpadas PAR 38 (c/ bucin e bucin cego)	/un	1
17.7	Projector PL-4 luz branca sem lâmpadas PAR 38 (com 2 bucins)	/un	1
17.8	Projector PL-4 p/ 3 lâmpadas halógeno, luz branca 50Wou100W - 12V	/un	1
17.9	Projector PL-4 para 3 lâmpadas halógeno, côr 50Wou100W - 12V	/un	1
17.10	Projector Subaquático Safe-Rain em Bronze com lâmpada 12V - 50W, refª SR-9551	/un	1
17.11	Projetor em bronze com Lampadas Holog.100W 24V GY 6,35	/un	1
17.12	Projector Iguzzini	/un	1
18	RÓTULA		
18.1	Rótula de 1"	/un	1
18.2	Rótula de 1.1/2"	/un	1
18.3	Rótula de 2"	/un	1
18.4	Rótula de 2.1/2"	/un	1
18.5	Rótula de 3"	/un	1
19	SONDA		
19.1	Sonda de bóia de contacto magnético, LEV4	/un	1
20	SUPORTE		
20.1	Campânula para suporte de sonda	/un	1
20.2	Suporte inox para LEV-4	/un	1
20.3	Suporte para casquilho PL-1A	/un	1
20.4	Suporte PL1A/ PL4A	/un	1
21	TAMPA		
21.1	Tampa pré-filtro Bomba FIBBERPOOL 16-BP-104	/un	1
21.2	Tampa Filtro de Areia " Cantabric"	/un	1
21.3	Tampa Inox de Protecção de Tubo de Esgoto 1 1/2"	/un	1
22	TUBO		
22.1	Tubo PG11	/m	1
22.2	Tubo Elevação para Bico	/un	1
23	VÁLVULA		
23.1	Válvula 4"	/un	1
23.2	Válvula anti-retorno 1 1/4"	/un	1
23.3	Válvula anti-retorno 2"	/un	1
23.4	Válvula borboleta 3"	/un	1
23.5	Válvula borboleta 4"	/un	1
23.6	Válvula borboleta 5"	/un	1
23.7	Válvula borboleta 8"	/un	1
23.8	Válvula borboleta 10" (Wafer)	/un	1

23.9	Válvula esfera 1" (esgoto)	/un	1
23.10	Válvula esfera 1 1/4"	/un	1
23.11	Válvula esfera 2"	/un	1
23.12	Válvula esfera 2 1/2"	/un	1
23.13	Válvula esfera 3"	/un	1
23.14	Válvula adufa 2"	/un	1
23.15	Válvula Adufa 1 1/2"	/un	1
23.16	Válvula 6 Vias 1 1/2"	/un	1
23.17	Válvula mariposa DN250 10"	/un	1
23.18	Válvula Motorizada 125mm, Wafer DN 125	/un	1
23.19	Válvula Motorizada 4"	/un	1
23.20	Válvula Motorizada 5"	/un	1
23.21	Válvula Motorizada 10" (Pulverização)	/un	1
23.22	Válvula redutora de pressão 1"	/un	1
23.23	Válvula selectora 6 vias de filtragem	/un	1
23.24	Válvula Cunha 1 1/4"	/un	1
23.25	Válvula sw cunha 2", latão	/un	1
23.26	Reparação de Tubo de Enchimento	/un	1
23.27	Tampa Filtro de Areia " Cantabric"	/un	1
23.28	Areia para filtro	/Kg	1